

LEI Nº 848/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

Ementa: “Institui no Município de Vertentes-PE o incentivo variável por desempenho de metas aos servidores públicos estatutários/celetistas municipais de saúde das equipes de atenção básica e do Centro de Especialidade Odontológica (CEO) que aderirem ao PMAQ ‘Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica’ e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VERTENTES, ESTADO FEDERADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em especial com supedâneo no art. 60 da norma antedita, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui no Município de Vertentes-PE, o incentivo variável por desempenho de metas aos servidores públicos estatutários/celetistas municipais de saúde das equipes de atenção básica e do Centro de Especialidade Odontológica (CEO) que aderirem ao PMAQ/AB “Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica”, denominado componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável de que trata a Portaria nº 1.654/2011 do Ministério da Saúde.

§ 1º De acordo com esta Portaria, o PMAQ/AB tem por objetivo induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente, de

maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção básica.

§ 2º O Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB) está organizado em quatro fases que se contemplam e formam um ciclo contínuo de melhoria do acesso e da qualidade da atenção básica:

- I. Adesão e contratualização;
- II. Desenvolvimento;
- III. Avaliação Externa;
- IV. Recontratualização.

§ 3º O incentivo de que trata esta Lei é variável e está diretamente vinculado ao período e vigência do PMAQ/AB que prevê o referido incentivo e será assim distribuído:

I. 40% (quarenta por cento) do valor serão repassados às equipes de saúde que aderiram ao Programa e se dará nos termos desta lei e seu regulamento, conforme avaliação externa;

II. 60% (sessenta por cento) do valor serão aplicados na estruturação da Atenção Básica e Odontologia, orientado pelas matrizes estratégicas após a aplicação da Auto avaliação de Melhorias do Acesso e Qualidade-AMAQ, considerando as prioridades de cada equipe.

Art. 2º Sempre que o Município receber os valores fixados no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade de Atenção Básica (PMAQ/AB) previsto no § 2º do Art. 8º da Portaria nº 1.654/2011 do Ministério da Saúde, 85% (oitenta e cinco por cento) do montante recebido a tal título será repassado às equipes habilitadas supracitadas que aderiram ao programa, sob a forma de incentivo a estes servidores e condicionado ao montante de valores efetivamente recebido pelo

Município, conforme avaliação externa do Ministério da Saúde, tendo como base a Portaria vigente do PMAQ/AB e ao desempenho da equipe, independentemente da categoria profissional.

§ 1º Sobre a parcela de incentivo para cada equipe profissional, paga de forma proporcional ao resultado de qualidade das metas e ações contratualizadas, obtido pela própria equipe Estado de Pernambuco, Prefeitura Municipal de Vertentes, Secretaria de Municipal de Saúde.

§ 2º O valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do incentivo será dividido, conforme desempenho, entre a equipe de servidores públicos concursados e contratados lotados, e em exercício nas Unidades que aderiram ao PMAQ/AB.

§ 3º O servidor público concursado terá direito ao incentivo do PMAQ/AB enquanto desempenhar suas funções nas Unidades que aderirem ao referido programa.

§ 4º Os profissionais terão direito ao recebimento do incentivo PMAQ/AB somente nos meses trabalhados, não fazendo jus ao pagamento deste incentivo em período de gozo de licença (exceto licença saúde de 15 dias, férias e licença maternidade, conforme previsto em lei) ou suspenso.

Art. 3º O repasse financeiro para as equipes contratualizadas obedecerá à relação entre o desempenho e o percentual do componente da qualidade conforme Portaria GM/MS nº 535 de 03 de abril de 2013, ou outra que venha a substituí-la, à avaliação externa classificará a equipe em quatro categorias:

I. Desempenho Insatisfatório – Desclassificado do Programa e deixam de receber o componente de qualidade;

II. Desempenho Mediano ou Abaixo da Média – Continuam recebendo 20% (vinte por cento) do componente de qualidade;

III. Desempenho Acima da Média – Ampliam o recebimento para 60% (sessenta por cento) do componente de qualidade;

IV. Desempenho Muito Acima da Média – Ampliam o recebimento para 100% (cem por cento) do componente de qualidade.

Parágrafo único. Para a realização das avaliações externas, as mesmas serão de iniciativa do Ministério da Saúde que contará com o apoio de Instituições de Ensino e Pesquisa.

Art. 4º O incentivo PMAQ/AB em nenhuma hipótese se incorporará à remuneração do servidor, sendo sua natureza estritamente indenizatória, considerando a vigência do PMAQ/AB.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária, em especial vinculadas ao recurso nº 4.521 Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ/AB).

Art. 6º O repasse financeiro aos servidores deverá ser realizado nos meses que houver os respectivos repasses após a implantação.

Art. 7º A Secretaria de Municipal de Saúde, através de sua equipe técnica, juntamente com os Apoiadores Institucionais do PMAQ/AB, indicará os servidores que deverão receber o benefício, comprovando documentalmente esta

condição e, posteriormente, repassando estas informações ao gestor do Fundo Municipal de Saúde para que o mesmo possa encaminhá-lo a folha de pagamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2017.



Romero Leal Ferreira
Prefeito Constitucional